



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 023/2016 – IBRAM

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.198/2001

Parecer Técnico nº: 435.000.032 /2016 GELEU/COIND/SULAM/IBRAM

Interessado: MARCONI GOMES DE JESUS & CIA LTDA

CNPJ: 08.442.189/0001-84

Endereço: SETOR DE INDÚSTRIAS, QUADRA INDUSTRIAL - QI - 09, LOTES 01 A 06, SANDU NORTE – TAGUATINGA– DF.

Atividade Autorizada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 023/2016, foram extraídas do parecer técnico nº 435.000.032 /2016-GELEU/COIND/SULAM/IBRAM às folhas 1.162 a 1.178.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença autoriza a operação de Posto Revendedor de Combustível, Lubrificação com 05 (cinco) tanques subterrâneos para armazenamento de combustíveis, sendo 02 (dois) bipartidos e 03 (três) plenos, totalizando 07 (sete) compartimentos. Os tanques possuem 30 m³ de capacidade e foram fabricados no ano de 2003. O empreendimento também possui 1 (um) tanque subterrâneo de OLUC de 1 (um) m³.
2. O interessado deverá promover, após a assinatura da licença, a paralisação imediata da atividade de lavagem de veículos e a utilização da água proveniente do poço tubular, atendendo integral e tempestivamente os seguintes itens, **no prazo máximo de 60**

(sessenta) dias a contar da data de publicação da Licença, como condição para retorno da atividade de lavagem:

- Instalar piso impermeável na área de lavagem, canaletes ou grelhas na parte frontal e traseira da mesma com direcionamento para o SAO exclusivo e redimensionamento da caixa de areia central. Após essas reformas, apresentar relatório fotográfico constando-as.
- Instalar novo Sistema Separador de Água e Óleo exclusivo para área de lavagem e apresentar nota fiscal de aquisição e instalação, manual técnico do SAO e relatório fotográfico da instalação. Um profissional habilitado deverá ser responsável pela execução/instalação;
- Apresentar planta indicando a nova instalação e o respectivo sistema de drenagem oleosa assinada por profissional habilitado acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Apresentar memorial descritivo e de cálculo/justificado do dimensionamento do novo sistema separador da área de lavagem (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2), assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O sistema deve atender às seguintes exigências: ter avaliada sua eficiência, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10-6 cm/s, referenciado à água a 20°C;
- Suspender o uso do poço tubular até manifestação definitiva deste Instituto quanto à contaminação elencada no Relatório de Passivo Ambiental a ser apresentado pelo interessado e após a apresentação da Outorga de direito de uso de recurso hídrico

Jim

CA

emitida pela ADASA.

O retorno da atividade de lavagem ficará sujeito à manifestação definitiva deste Instituto, que levará em consideração em sua análise o relatório fotográfico, os documentos solicitados neste item e, posteriormente, vistoria *in loco*.

3. Apresentar relatório fotográfico, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar a partir da data de publicação da Licença**, constando a:

- Manutenção das câmaras de monitoramento intersticial dos tanques de combustível e tanque de OLUC, com o isolamento da conexão da fiação, e também da câmara de descarga do tanque de OLUC.
- Correção da rachadura na pista de abastecimento que comercializa diesel, conforme relatado no item 4.2 deste Parecer;
- Manutenção das caixas de passagem das pistas de abastecimento;
- Instalação de grelha ou canaleta no ponto onde ocorre contribuição da água da chuva para SDO das pistas, demonstrado no item 4.2 deste Parecer.

4. Instalar sistema de retenção de resíduos sólidos no SAO das pistas de abastecimentos e apresentar o respectivo relatório fotográfico **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar a partir da data de publicação da Licença**.

5. Remover e destinar adequadamente o tanque subterrâneo de OLUC que se encontra na área desativada do posto. O interessado deverá apresentar **no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar a partir da data de publicação da Licença**:

- Comprovante de destinação do tanque;
- Comprovante da destinação do óleo contido no tanque, bem como dos resíduos gerados durante os procedimentos realizados para desgaseificação e inertização;

6. Providenciar o tamponamento do SAO inoperante encontrado na área desativada do

- posto e apresentar relatório fotográfico comprovando o tamponamento **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar a partir da data de publicação da Licença.**
7. Apresentar Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar a partir da data de publicação da Licença;**
 8. Apresentar o Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar a partir da data de publicação da Licença.**
 9. Solicita-se que os responsáveis técnicos do Memorial Descritivo dos SAOs (fl. 959 a 968), Relatório de Investigação de Passivo Ambiental com Análise de Risco Ambiental à Saúde Humana (fls. 1039 a 1145) e dos Laudos de Estanqueidade anexados no referido Relatório de Passivo Ambiental (fls. 1093 a 1094) sejam devidamente cadastrado no Cadastro de Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental, conforme determina a Instrução IBRAM 114/2014, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar a partir da data de publicação;**
 10. Apresentar novo Relatório de Investigação Detalhada da área e Avaliação de Risco à Saúde Humana, conforme ABNT NBR 15515-3, com nova reamostragem de água subterrânea, levando em consideração os poços de monitoramento já existentes e o acréscimo de, no mínimo, mais 03 (três) outros, de acordo com o demonstrado no item 5.3 do Parecer, e nova delimitação da pluma de fase dissolvida de benzeno. Além disso, deverá ser realizado o tamponamento dos poços de monitoramento desenvolvidos na ocasião da elaboração do RIPA de 2012, nos quais não atingiram o nível da água subterrânea. Deverá conter também a investigação da cava do tanque de OLUC em função de sua remoção com amostragem de solo para as substâncias BTEX e HPA. **O Relatório deverá ser apresentado neste Instituto no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar a partir da data de publicação da Licença;**

[Assinatura]

[Assinatura]

11. Apresentar, de acordo com os resultados encontrados na nova campanha de investigação, Projeto Detalhado de Remediação **no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar a partir da data de publicação da Licença**. O Projeto deverá conter, minimamente, os seguintes itens:
- Memorial descritivo da técnica e do sistema a ser empregado;
 - Desenhos, plantas e mapas da instalação;
 - Cronograma de execução;
 - Plano de segurança e saúde;
 - Plano de operação e manutenção, monitoramento e contingências.
 - Programa de relatórios de andamento.
12. Apresentar Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO, realizado por laboratório certificado segundo a ABNT NBR ISSO/IEC 17.025:2005, **anualmente**;
13. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros) por empresa especializada;
14. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, unidades de abastecimento e nos compartimentos do sistema de monitoramento intersticial;
15. Realizar manutenção periódica nos canaletes de contenção da área de abastecimento, da descarga à distância, da área de lubrificação e da área de lavagem;
16. Realizar a limpeza e manutenção, **no mínimo semanal**, nos sistemas separadores de água e óleo – SAO, conforme ABNT NBR 15.594-3, com remoção dos resíduos sólidos grosseiros, que deverão ser acondicionados e encaminhados junto com os Resíduos Perigosos Classe – I e apresentar **semestralmente** certificado ao IBRAM;

AP

17. Apresentar, **anualmente**, Teste de Estanqueidade de todo o SASC, inclusive o tanque subterrâneo de OLUC, conforme a ABNT NBR 13.784;
18. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
19. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

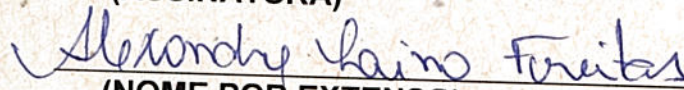
Brasília, 06 de junho de 2016.


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 08 de junho de 2016


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

RG. 2.293.719 - DF
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM M B R A N C O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543